



Número: **8000546-14.2025.8.05.0070**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE COTEGIPE**

Última distribuição : **08/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 47.199.954,45**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NIARA DE SOUSA ALMEIDA LOPES (REQUERENTE)	
	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)
ALAIR LOPES PEREIRA JUNIOR (REQUERENTE)	
	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)
CALMON BRASILEIRO AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)
PRIMAVERA AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)	
BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. (INTERESSADO)	
	DENIS ARANHA FERREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (PERITO DO JUÍZO)	
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	
OESTE PNEUS LTDA. (INTERESSADO)	
	MARIANE REGINA CONEGLIAN (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55679 1447	30/04/2026 16:35	3º RMA (ABR-26) - Grupo Primavera	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE COTEGIPE/BA

Recuperação Judicial nº 8000546-14.2025.8.05.0070

PAULO OLIVEIRA, advogado e administrador judicial, vem, perante Vossa Excelência, apresentar **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PAULO OLIVEIRA
OAB/BA – 29.296



SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	2
II. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO GRUPO.....	4
III. DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS.....	8
III.A. Alair Lopes Pereira Junior.....	8
III.B. Niara de Sousa Almeida Lopes.....	10
III.C. Primavera Agropecuária Ltda.....	12
III.D. Alair Agropecuária Ltda.....	13
IV. DA SITUAÇÃO FISCAL PERANTE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.....	14
V. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA.....	15
VI. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.....	17
VII. DA CONTROVÉRSIA SUSCITADA PELA PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. QUANTO À ESSENCIALIDADE DO QUADRICICLO	19
VIII. CONCLUSÃO.....	20





I. INTRODUÇÃO

1. O presente Relatório Mensal de Atividades (RMA) é apresentado pelo Administrador Judicial em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, tendo por objetivo informar o Juízo e os credores acerca da situação operacional e financeira do Grupo no mês de março de 2026.
2. Desde o processamento da recuperação judicial, ocorrido em 18/12/2025, o processo vem seguindo seu trâmite regular, tendo o Plano de recuperação Judicial sido apresentado pelos credores no dia 20/03/2026 e o edital de credores previsto no artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, sido disponibilizado no DJEN no dia 20/04/2026, com efeito de publicação no primeiro dia útil subsequente, qual seja, o dia 22/04/2026.
3. Confira-se quadro com as principais movimentações do processo até o momento:

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/2025	ID.
08/08/2025	Pedido de processamento da Recuperação Judicial	Art. 51	513759009
23/09/2025	Apresentação do Laudo de Constatação Prévia	Art. 51-A	521428712
18/12/2025	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52	536104465
18/12/2025	Assinatura do Termo de Compromisso do Administrador Judicial	Art. 33	536294356
05/03/2026	Apresentação do 1º Relatório Mensal de Atividades	Art. 22, II, “c”	546870790
20/03/2026	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 53	549794953
25/03/2026	Apresentação do 2º Relatório Mensal de Atividades	Art. 22, II, “c”	550549303
20/04/2026	Disponibilização do Edital de Credores	Art. 52, § 1º	554503264



4. Registra-se, ainda, que os Recuperandos encaminharam a documentação necessária à elaboração do presente relatório fora do prazo previamente ajustado, tendo enviado parte dos documentos, ainda de forma incompleta, nas datas de 10/04 e 15/04. Posteriormente, após solicitação deste Administrador Judicial, a documentação remanescente foi encaminhada de forma complementar nos dias 22/04, 24/04 e 28/04, o que impactou o cronograma de análise e consolidação das informações.

5. Por fim, ressalta-se que o presente relatório se limita à exposição objetiva das atividades desenvolvidas no período mensal em referência, dando continuidade ao acompanhamento regular das operações dos Recuperandos.

II. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO GRUPO

6. Os Recuperandos integram grupo econômico atuante no setor agropecuário, com foco principal na pecuária de corte, compreendendo as atividades de cria, recria e manejo de gado bovino, desenvolvidas em propriedades rurais localizadas no município de Wanderley/BA. O Grupo desenvolve suas atividades em área total aproximada de 7.119,8 hectares, distribuída entre as seguintes propriedades rurais: (i) Fazenda Monte Alegre; (ii) Fazenda Primavera; (iii) Fazenda Dona Ione; (iv) Fazenda Goianinha; e (v) Fazenda Londrina.

7. A exploração da atividade ocorre de forma integrada entre as unidades produtivas, com utilização comum de infraestrutura, mão de obra, logística e gestão operacional. A gestão operacional e financeira é exercida por Alair Lopes Pereira Júnior, por intermédio de gerente responsável pelas fazendas, a quem compete a condução das rotinas de manejo, organização da mão de obra e acompanhamento das atividades produtivas.

8. Conforme as Fichas Sanitárias Animais atualizadas em 23/04/2026, o rebanho permanece distribuído entre os integrantes do grupo, destacando-se: (i) 1.413 bovinos em nome de Niara de Sousa Almeida Lopes, na Fazenda Primavera; (ii) 11 bovinos em nome da Primavera Agropecuária Ltda., na mesma propriedade; (iii) 71 bovinos na Fazenda Goianinha e 214 bovinos na Fazenda Monte Alegre, em nome da Alair Agropecuária Ltda.; e (iv) em nome de Alair Lopes Pereira Junior, 1.419 bovinos na Fazenda Dona Ione, 362 na Fazenda Goianinha, 133 na Fazenda Monte Alegre e 6 na Fazenda Primavera.



9. Em termos comparativos, verifica-se que o rebanho total passou de 3.605 bovinos (conforme informado no relatório anterior) para 3.629 bovinos, indicando leve variação positiva no período, concentrada principalmente na Fazenda Dona Ione, sem alteração relevante na estrutura geral de distribuição do plantel. Veja-se abaixo:

Proprietário	Fazenda	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Variação
Niara de Sousa Almeida Lopes	Primavera	1.413	1.413	1.413	0
Primavera Agropecuária Ltda.	Primavera	11	11	11	0
Alair Agropecuária Ltda.	Goianinha	71	71	71	0
Alair Agropecuária Ltda.	Monte Alegre	214	214	214	0
Alair Lopes Pereira Junior	Goianinha	362	362	362	0
Alair Lopes Pereira Junior	Monte Alegre	133	133	133	0
Alair Lopes Pereira Junior	Dona Ione	1.427	1.395	1.419	+24
Alair Lopes Pereira Junior	Primavera	6	6	6	0
Total Geral		3.637	3.605	3.629	+24

10. Em termos comparativos, verifica-se aumento do rebanho total no período, passando de 3.605 para 3.629 bovinos, correspondente à variação positiva de 24 animais. Tal incremento encontra-se integralmente concentrado na Fazenda Dona Ione, em nome de Alair Lopes Pereira



Junior, notadamente na faixa etária de 0 a 12 meses, com elevação do número de fêmeas jovens. As demais propriedades mantiveram seus quantitativos inalterados, evidenciando estabilidade operacional. A variação observada sugere recomposição do plantel, possivelmente relacionada a nascimentos no período, ainda que não seja possível, a partir dos dados da ADAB, identificar com precisão a origem das movimentações. Confira-se tabela abaixo:

Proprietário	Fazenda	0–12M M	0–12M F	13–24M M	13–24M F	25–36M M	25–36M F	>36M M	>36M F	Total
Niara	Primavera	52	0	86	425	0	0	0	850	1.413
Primavera	Primavera	0	0	0	0	0	0	0	11	11
Alair Ltda.	Goianinha	6	0	0	0	0	0	0	65	71
Alair Ltda.	Monte Alegre	5	0	6	54	0	0	83	66	214
Alair	Goianinha	0	0	0	100	0	69	1	192	362
Alair	Monte Alegre	12	33	0	45	0	0	0	43	133
Alair	Dona Ione	200	24	0	258	0	162	0	775	1.419
Alair	Primavera	6	0	0	0	0	0	0	0	6
Total		281	57	92	882	0	231	84	2.002	3.629



11. No tocante ao fluxo financeiro, o Livro Caixa atualizado evidencia que, no mês de março de 2026, não houve registro de entradas financeiras, tendo sido contabilizadas apenas saídas no montante de R\$ 66.108,52, resultando em variação negativa no período, embora o acumulado do exercício permaneça positivo em R\$ 61.036,83. As despesas concentram-se em pagamentos de salários, encargos trabalhistas (FGTS e INSS), aquisição de insumos, manutenção de equipamentos e compromissos financeiros, em linha com a estrutura operacional da atividade.
12. No tocante às despesas operacionais, as notas fiscais apresentadas indicam a manutenção das atividades agropecuárias, com aquisição de insumos e produtos vinculados à atividade rural, a exemplo da compra de vacinas contra brucelose no valor de R\$ 620,00 e defensivos agrícolas no valor de R\$ 5.683,85, além de outras despesas correntes compatíveis com a rotina operacional.
13. No que se refere à estrutura de pessoal, a documentação apresentada evidencia a manutenção de equipe vinculada à atividade rural, incluindo a função de gerente, com pagamento regular de salários e encargos trabalhistas, conforme demonstrado pelos recolhimentos de FGTS e INSS registrados no período.
14. Destaca-se, ainda, que foi encaminhado contrato referente à prestação de serviços pela empresa JBSA Prestação de Serviços Agrícolas Ltda., sendo posteriormente apresentado o respectivo cartão de CNPJ, o qual corrige a inconsistência anteriormente identificada quanto ao cadastro da empresa. O contrato foi celebrado pelo prazo de 12 meses, com remuneração mensal de R\$ 30.000,00, tendo por objeto a execução de atividades relacionadas à preparação de terreno, cultivo e colheita, bem como apoio à atividade agropecuária.
15. Todavia, verifica-se que o instrumento está datado de 01/06/2025, não se tratando de contratação recente, mas sim de relação já existente anteriormente ao processamento da recuperação judicial. Ademais, o representante legal da empresa é o Sr. João Bosco, mesmo nome indicado como responsável pela gestão operacional das fazendas, circunstância que indica, em princípio, a ausência de alterações relevantes na estrutura de gestão da atividade.



16. Assim, a presente análise evidencia que as atividades permanecem em curso, sendo certo, todavia, que, embora tenha havido posterior regularização parcial da documentação, persistem limitações quanto à consolidação e sistematização das informações, especialmente no que se refere ao controle gerencial do rebanho e à integração entre os dados operacionais e financeiros.

III. DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

17. O presente Relatório Mensal de Atividades restringe-se à análise técnica dos documentos disponibilizados pelos Recuperandos, não constituindo auditoria independente nem verificação externa da integralidade das informações.

18. Foram analisados os resultados consolidados do mês de março de 2026, compreendendo Balanços Patrimoniais, Demonstrações do Resultado, extratos bancários correspondentes aos respectivos períodos, entre outros, fazendo-se o comparativo com os meses anteriores.

19. Veja-se, a seguir, a análise individualizada das contas de cada um dos Recuperandos.

III.A. Alair Lopes Pereira Junior

20. Para elaboração do presente parecer contábil relativo ao Recuperando Alair Lopes Pereira Junior, foram examinados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício referentes ao mês de março de 2026, bem como os extratos bancários das instituições SICOOB, Bradesco e Banco do Nordeste, além dos documentos já analisados nos relatórios anteriores. Registra-se que, no período, não foi apresentado o Livro Caixa do produtor rural, o que limita a análise detalhada do fluxo financeiro sob o regime de caixa.

21. A análise do Balanço Patrimonial em 31/03/2026 evidencia ativo total de R\$ 16.499.922,00, mantendo-se relativamente estável em relação à posição de fevereiro de 2026 (R\$ 16.523.525,00), com leve redução patrimonial. O ativo circulante totalizou R\$ 5.577.005,00, também apresentando pequena redução frente ao mês anterior, enquanto o passivo circulante permaneceu elevado em R\$ 24.874.299,00, evidenciando a persistência de elevado grau de endividamento de curto prazo.



22. O patrimônio líquido manteve-se negativo em R\$ 8.374.378,00, com leve agravamento em relação ao mês anterior, refletindo a continuidade de resultados deficitários no período .
23. A Demonstração do Resultado de março de 2026 registrou receita operacional bruta de R\$ 212.809,00, mantendo-se no mesmo patamar observado nos meses de janeiro e fevereiro. Contudo, os custos operacionais totalizaram R\$ 265.691,00, resultando em prejuízo líquido de R\$ 52.882,00 no período.
24. Verifica-se, portanto, agravamento do resultado negativo em relação a fevereiro de 2026 (prejuízo de R\$ 43.759,00), bem como manutenção do mesmo nível de receita, o que evidencia pressão crescente dos custos operacionais sobre a atividade e reforça a volatilidade dos resultados mensais. Em comparação com janeiro de 2026, quando houve lucro de R\$ 26.912,00, observa-se clara deterioração da capacidade de geração de resultado no trimestre.
25. Diante da ausência do Livro Caixa no período, a análise do fluxo financeiro foi realizada com base nos extratos bancários. O extrato da conta mantida junto ao SICOOB demonstra movimentação intensa ao longo do mês, com saldo final positivo de R\$ 12.167,28. Observam-se diversos recebimentos via PIX, incluindo valores pontuais mais elevados (como R\$ 6.000,00 em duas ocasiões oriundos de pessoa jurídica vinculada ao próprio grupo), bem como pagamentos relevantes, destacando-se transferência no valor de R\$ 66.650,75 em 05/03, além de saque em espécie no montante de R\$ 11.000,00 em 18/03, sem detalhamento de destinação específica.
26. Adicionalmente, verifica-se grande volume de movimentações de pequeno valor, muitas delas relacionadas a despesas de natureza pessoal (alimentação, consumo, serviços domésticos, entre outros), evidenciando, mais uma vez, a ausência de segregação entre as finanças da atividade rural e despesas particulares, já apontada em relatórios anteriores.
27. No extrato do Bradesco, observa-se a incidência de encargos financeiros, tarifas bancárias e pagamento relevante no valor de R\$ 3.554,65, sem identificação clara de vinculação direta com a atividade agropecuária , mantendo padrão semelhante ao observado nos meses anteriores.





28. Já a conta mantida junto ao Banco do Nordeste permaneceu sem movimentação no período.
29. Consta-se, assim, que, embora a atividade permaneça operacional, com manutenção de fluxo financeiro e movimentações recorrentes, persiste a ausência de controle financeiro estruturado, evidenciada pela falta de segregação entre despesas pessoais e operacionais, pela inexistência de Livro Caixa atualizado e pela dificuldade de vinculação direta das movimentações bancárias à atividade produtiva.
30. Por fim, permanece relevante a necessidade de conciliação entre os registros contábeis elaborados sob o regime de competência (DRE) e o fluxo financeiro efetivamente realizado, especialmente diante da continuidade dos resultados negativos e da ausência de instrumentos gerenciais adequados para acompanhamento da atividade.

III.B. Niara de Sousa Almeida Lopes

31. Foram apresentados, em nome de Niara de Sousa Almeida Lopes, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício relativos ao mês de março de 2026, cujos valores e estrutura permanecem coincidentes com aqueles apresentados em nome de Alair Lopes Pereira Junior.
32. Os demonstrativos contábeis mantêm a mesma composição patrimonial, evidenciando ativo total de R\$ 16.499.922,00, passivo circulante de R\$ 24.874.299,00 e patrimônio líquido negativo de R\$ 8.374.378,00. Em comparação com o mês de fevereiro de 2026, observa-se leve redução do ativo total e pequeno agravamento do patrimônio líquido negativo, mantendo a tendência de deterioração patrimonial já verificada nos períodos anteriores.
33. A Demonstração do Resultado de março de 2026 registra receita operacional bruta de R\$ 212.809,00, em linha com os meses anteriores, e custos operacionais de R\$ 265.691,00, resultando em prejuízo líquido de R\$ 52.882,00. Verifica-se, assim, agravamento do resultado negativo em



relação a fevereiro (prejuízo de R\$ 43.759,00) e significativa deterioração frente ao resultado positivo apurado em janeiro, evidenciando manutenção da pressão dos custos sobre a atividade.

34. Conforme já esclarecido pelos Recuperandos, a coincidência integral dos demonstrativos decorre do fato de que Niara integra o polo ativo da presente Recuperação Judicial na qualidade de garantidora das obrigações assumidas e proprietária de bens vinculados à atividade, exercendo a atividade rural de forma conjunta com Alair Lopes Pereira Junior, sem segregação operacional ou financeira individualizada.

35. A gestão operacional e financeira permanece centralizada em Alair Lopes Pereira Junior, sendo a contabilidade apresentada em nome de ambos reflexo da mesma unidade produtiva. Nesse contexto, a receita operacional constante na DRE apresentada em nome de Niara corresponde à parcela rateada da receita total da atividade, enquanto a movimentação financeira segue concentrada nas contas utilizadas pelo grupo.

36. No que se refere à movimentação bancária individual de Niara no mês de março de 2026, o extrato apresentado evidencia a manutenção de saldo negativo ao longo de todo o período, partindo de saldo anterior negativo de R\$ 27.009,39 e encerrando o mês com saldo negativo de R\$ 29.501,73.

37. Observa-se a incidência de encargos financeiros relevantes, com destaque para cobrança de juros sobre saldo devedor no valor de R\$ 2.492,34 em 02/03/2026, indicando continuidade da utilização de limite de crédito. Verificam-se, ainda, diversos lançamentos de pagamento de cartão de crédito e parcelas de consórcio seguidos de estornos de igual valor, sem impacto financeiro líquido, mantendo o mesmo padrão já identificado nos meses anteriores.

38. Comparativamente a fevereiro de 2026, observa-se aumento do saldo negativo da conta, reforçando a dependência de crédito rotativo e a ausência de geração de caixa própria nesta conta específica. Ademais, não foram identificadas entradas relevantes vinculadas diretamente à atividade rural.





39. A movimentação bancária analisada não evidencia, no período, atividade empresarial autônoma distinta daquela já refletida na contabilidade conjunta apresentada, reforçando a inexistência de segregação operacional entre os Recuperandos.

III.C. Primavera Agropecuária Ltda.

40. Para elaboração do presente parecer contábil referente à Primavera Agropecuária Ltda., foram analisados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício relativos ao mês de março de 2026, bem como os demonstrativos anteriormente apresentados.

41. O Balanço Patrimonial levantado em 31/03/2026 evidencia ativo total de R\$ 653.516,12, integralmente classificado no Ativo Não Circulante, na rubrica Imobilizado, composto exclusivamente por bens imóveis rurais, sendo a Fazenda Primavera no valor de R\$ 400.000,00 e a Fazenda Londrina no valor de R\$ 253.516,12.

42. Não há registro de ativo circulante, disponibilidades financeiras, estoques, contas a receber ou quaisquer outros ativos de curto prazo, mantendo-se a mesma estrutura patrimonial já verificada nos períodos anteriores.

43. No passivo, o montante de R\$ 653.516,12 encontra-se integralmente alocado no Patrimônio Líquido, composto por capital social no valor de R\$ 400.000,00 e Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) no montante de R\$ 253.516,12, inexistindo registro de obrigações de curto ou longo prazo.

44. A Demonstração do Resultado do Exercício referente ao período de março de 2026 apresenta todos os saldos zerados, sem registro de receita, custos ou despesas, não havendo apuração de resultado no período.

45. Comparativamente aos períodos anteriores (exercício de 2025, meses de janeiro e fevereiro de 2026), verifica-se a manutenção integral da estrutura patrimonial e da ausência de movimentação operacional, evidenciando que a sociedade permanece inativa sob o ponto de vista econômico-financeiro.



46. No que se refere à movimentação bancária, foi apresentada declaração formal informando a existência de conta poupança em nome da sociedade junto ao Banco do Nordeste S.A., a qual, segundo informado, não possui e nunca apresentou movimentação financeira. Dessa forma, resta parcialmente suprida a pendência anteriormente apontada, embora não tenham sido apresentados extratos bancários que permitam a verificação documental da ausência de movimentação.

47. A documentação analisada evidencia, portanto, que a Primavera Agropecuária Ltda. mantém, até a data-base examinada, estrutura patrimonial inalterada, composta exclusivamente por imóveis rurais e capital próprio, sem registro de operações econômicas no período.

III.D. Alair Agropecuária Ltda.

48. Para elaboração do presente parecer contábil relativo à Alair Agropecuária Ltda., foram analisados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício referentes ao mês de março de 2026, bem como os demonstrativos anteriormente apresentados.

49. O Balanço Patrimonial levantado em 31/03/2026 evidencia ativo total de R\$ 600.000,00, integralmente classificado no Ativo Não Circulante, na rubrica Imobilizado, composto exclusivamente por bens imóveis rurais, sendo a Fazenda Goianinha no valor de R\$ 200.000,00 e a Fazenda Monte Alegre no valor de R\$ 400.000,00.

50. Não há registro de ativo circulante, disponibilidades financeiras, estoques, contas a receber ou quaisquer outros ativos de curto prazo, mantendo-se inalterada a estrutura patrimonial observada nos períodos anteriores.

51. No passivo, o montante de R\$ 600.000,00 encontra-se integralmente registrado no Patrimônio Líquido, composto exclusivamente por capital social integralizado no mesmo valor, inexistindo obrigações de curto ou longo prazo.

52. A Demonstração do Resultado do Exercício referente ao período de março de 2026 apresenta todos os saldos zerados, sem registro de receitas, custos ou despesas, não havendo apuração de resultado no período.



53. Comparativamente aos períodos anteriores (exercício de 2025 e meses de janeiro e fevereiro de 2026), verifica-se a manutenção integral da estrutura patrimonial e da ausência de movimentação operacional, evidenciando que a sociedade permanece inativa sob o ponto de vista econômico-financeiro.

54. No que se refere à movimentação bancária, foi apresentada declaração formal de inexistência de contas bancárias ativas, firmada pelo representante legal da sociedade, na qual se atesta que a empresa não possui contas correntes, poupança ou quaisquer outros vínculos bancários ativos em instituições financeiras. Dessa forma, resta suprida a pendência anteriormente apontada quanto à comprovação da situação bancária da sociedade.

55. A documentação evidencia que a Alair Agropecuária Ltda. mantém estrutura patrimonial inalterada no período analisado, composta exclusivamente por bens imóveis rurais e capital próprio, sem registro de operações econômicas.

IV. DA SITUAÇÃO FISCAL PERANTE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

56. Conforme já informado no relatório anterior, o Estado da Bahia noticiou nos autos a existência de débitos fiscais em nome de alguns Recuperandos, notadamente débitos de IPVA atribuídos ao recuperando Alair Lopes Pereira Junior, requerendo a adoção de providências para regularização da situação fiscal, com fundamento nos arts. 6º, §7º-B, e 57 da Lei nº 11.101/2005, bem como nos arts. 187 e 191-A do CTN.

57. Posteriormente, a União também se manifestou nos autos, requerendo sua inclusão no processo na qualidade de terceiro interessado, com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/2005, a fim de que seja intimada pessoalmente acerca de eventual decisão de concessão da recuperação judicial, bem como a intimação dos Recuperandos para apresentação das certidões de regularidade fiscal.

58. Em atendimento às solicitações deste Administrador Judicial, foram encaminhadas certidões fiscais atualizadas em nome dos Recuperandos pessoas físicas, abrangendo as esferas municipal, estadual e federal.



59. No âmbito municipal, foi apresentada certidão negativa em nome de Alair Lopes Pereira Junior, atestando a inexistência de débitos tributários perante o Município de Uberlândia/MG .
60. No âmbito estadual, foram apresentadas certidões negativas emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais em nome de Alair Lopes Pereira Junior e Niara de Sousa Almeida Lopes, indicando inexistência de débitos tributários estaduais nesses cadastros . Todavia, não foram encaminhadas certidões relativas ao Estado da Bahia, onde se concentram as atividades do Grupo e de onde se originou a apontada existência de débitos fiscais.
61. No âmbito federal, foram apresentadas certidões negativas de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União em nome de ambos os Recuperandos, atestando a inexistência de pendências perante a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional .
62. Dessa forma, verifica-se que os Recuperandos apresentaram certidões negativas nas esferas municipal (Uberlândia/MG), estadual (Minas Gerais) e federal, permanecendo, contudo, pendente a comprovação da situação fiscal perante o Estado da Bahia, aspecto diretamente relacionado às manifestações já apresentadas nos autos.
63. O tema seguirá sob acompanhamento por esta Administração Judicial, com nova solicitação de apresentação das certidões pertinentes.

V. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA

64. No período em análise, não foram identificadas alterações substanciais na estrutura organizacional e nos mecanismos de governança do Grupo, permanecendo o cenário, em essência, inalterado em relação ao reportado no relatório anterior.
65. Conforme já verificado, a estrutura organizacional caracteriza-se por elevado grau de centralização decisória, com concentração da gestão operacional e financeira na pessoa de Alair Lopes Pereira Junior, que exerce, de forma direta, a condução estratégica da atividade rural, com apoio de gerente responsável pelas rotinas das fazendas.

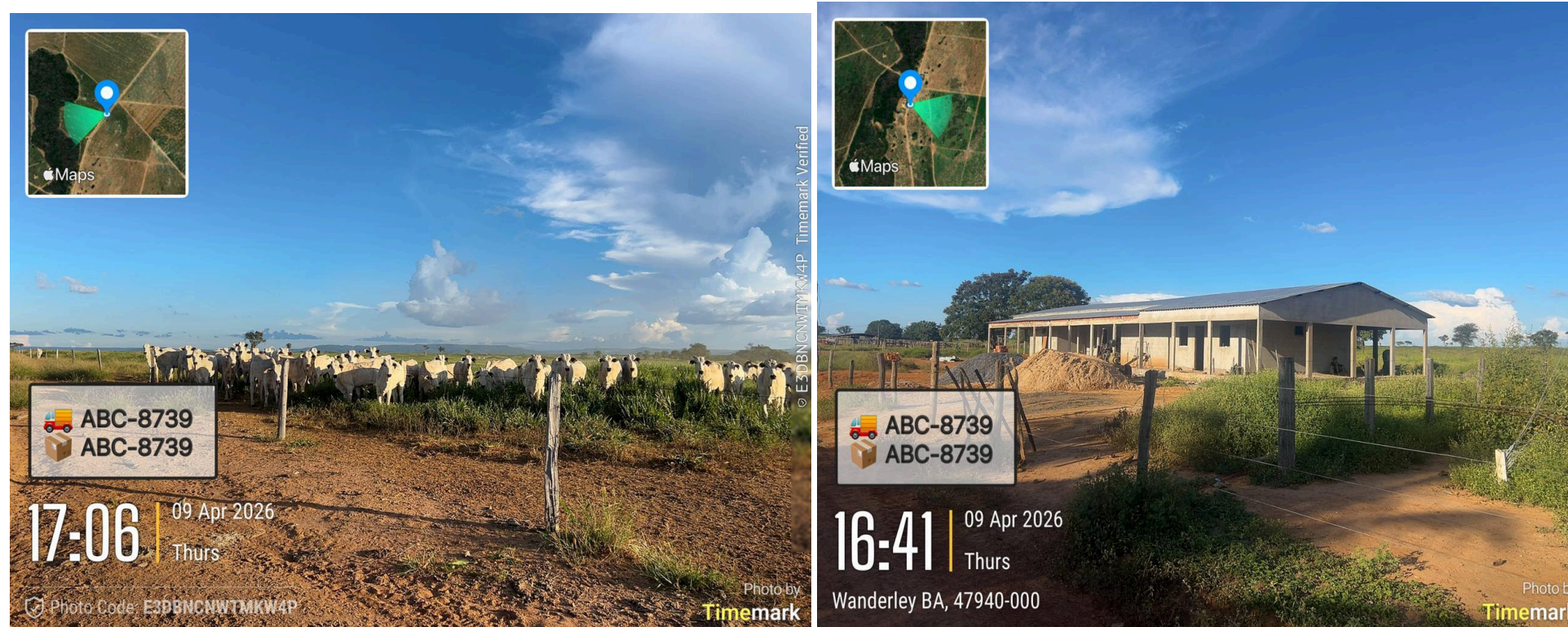


66. Permanece inexistente organograma formalmente instituído, bem como definição documentada de cargos, funções, níveis de alçada ou segregação de responsabilidades administrativas, financeiras e patrimoniais. A estrutura observada continua refletindo modelo de gestão predominantemente familiar, com atuação conjunta das pessoas físicas e jurídicas integrantes do grupo econômico, sem delimitação formal entre patrimônio pessoal e patrimônio vinculado à atividade empresarial.
67. Da mesma forma, não foram identificados avanços na implementação de sistema estruturado de governança corporativa, inexistindo, até o momento, conselho consultivo ou deliberativo, comitê financeiro, política formal de controles internos, manual de procedimentos operacionais ou diretrizes escritas voltadas à gestão de riscos, compliance, auditoria interna ou monitoramento sistemático de indicadores de desempenho.
68. Também não houve apresentação de relatórios gerenciais periódicos consolidados, especialmente no que se refere ao controle detalhado da evolução do rebanho, margem por ciclo produtivo, fluxo de caixa projetado e planejamento financeiro de médio e longo prazo, permanecendo as mesmas limitações anteriormente apontadas.
69. Ressalta-se que, embora tenha sido encaminhado contrato referente à prestação de serviços de assessoria técnica, não se verificam, até o momento, evidências de avanços concretos na implementação de controles gerenciais ou aprimoramento da estrutura de governança, permanecendo, na prática, o mesmo modelo anteriormente identificado. Ademais, ao que tudo indica, a empresa contratada está vinculada à pessoa que já exercia a gestão operacional das fazendas, Sr. João Bosco, não sendo possível identificar, por ora, alteração efetiva na dinâmica de gestão.
70. Diante desse cenário, esta Administração Judicial continuará acompanhando a evolução das medidas anunciadas pelos Recuperandos, especialmente no que se refere à implementação de relatórios gerenciais estruturados, definição de rotinas de controle interno e eventual formalização de estrutura organizacional mínima, aspectos que poderão contribuir para maior previsibilidade econômica e aprimoramento da gestão no contexto da recuperação judicial.



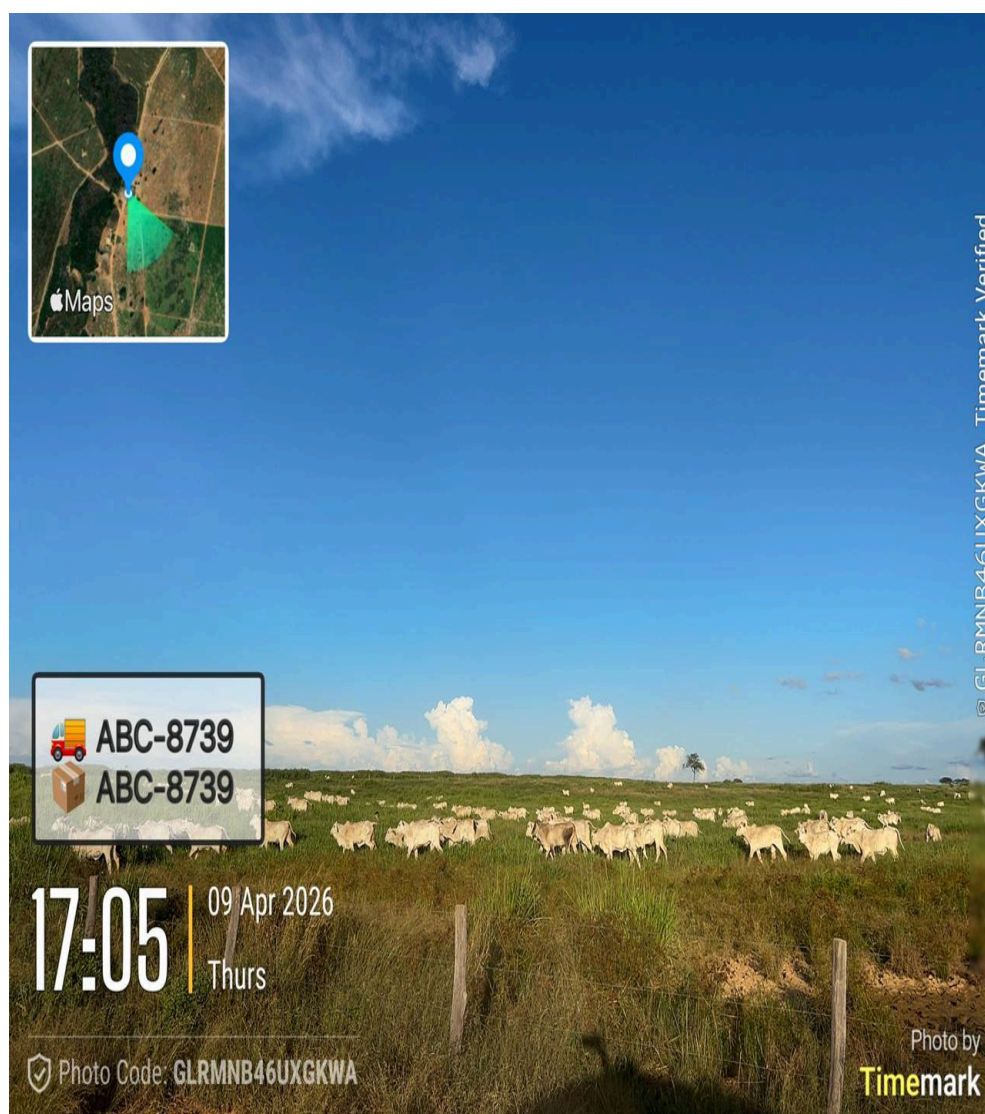
VI. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

71. Com o objetivo de complementar as informações apresentadas no presente Relatório Mensal de Atividades e conferir maior transparência quanto à situação operacional das propriedades rurais, apresenta-se, a seguir, as fotografias registradas durante a vistoria *in loco* realizada no dia 09/04/2026, que permitem a verificação visual das condições das áreas produtivas, do rebanho e da infraestrutura utilizada no desenvolvimento das atividades agropecuárias.



Avenida Sete de Setembro, nº 1.883, sala 204, Corredor da Vitória, Salvador/BA, CEP: 40.080-002
(71) 99981-3501 | contato@oorje.com | <https://oorje.com/>





Avenida Sete de Setembro, nº 1.883, sala 204, Corredor da Vitória, Salvador/BA, CEP: 40.080-002
(71) 99981-3501 | contato@oorje.com | <https://oorje.com/>



Este documento foi gerado pelo usuário 045.***.***-26 em 03/09/2026 15:23:00
Número do documento: 26043016350299100000530281071
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26043016350299100000530281071>
Assinado eletronicamente por: PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA - 30/04/2026 16:35:03

VII. DA CONTROVÉRSIA SUSCITADA PELA PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. QUANTO À ESSENCIALIDADE DO QUADRICICLO

72. O Administrador Judicial, no exercício de suas atribuições legais, manifesta-se, ainda, acerca da essencialidade do bem objeto da controvérsia manifestada pela PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA, qual seja, o quadriciclo mencionado na petição de id. 545021937.

73. Inicialmente, cumpre destacar que o referido bem não possui destinação meramente recreativa ou acessória, tratando-se, na verdade, de equipamento utilizado de forma contínua nas atividades desenvolvidas pela recuperanda, especialmente no manejo das áreas rurais.

74. Conforme apurado, o quadriciclo é empregado cotidianamente para deslocamento em extensas áreas de pastagem, permitindo o acompanhamento do rebanho e a execução de tarefas operacionais essenciais. Ademais, revela-se particularmente necessário para a travessia de trechos alagados e regiões cortadas por riachos, nas quais veículos convencionais não conseguem trafegar com eficiência ou sequer acessar.

75. Nesse contexto, evidencia-se que o bem não apenas facilita, mas viabiliza a adequada condução das atividades produtivas da recuperanda, inserindo-se, portanto, no conceito de bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

76. Importa ressaltar que a aferição da essencialidade deve considerar a realidade fática da operação empresarial, não se limitando a classificações abstratas acerca da natureza do bem. No caso concreto, sua utilização constante e a inexistência de substitutos com igual eficiência demonstram seu caráter indispensável.

77. Com efeito, sendo reconhecida a essencialidade do bem, compete ao Juízo Universal deliberar sobre a manutenção da posse, podendo, inclusive, sustar medidas de retirada do bem do estabelecimento empresarial, a fim de resguardar a continuidade das atividades e a viabilidade do plano de soerguimento.



78. Tal entendimento encontra amparo no próprio sistema da Lei nº 11.101/2005, que atribui ao juízo universal competência para avaliar a essencialidade dos bens e adotar as medidas necessárias à preservação da atividade empresarial, inclusive mediante a manutenção da posse com a recuperanda.

79. Diante do exposto, o Administrador Judicial manifesta-se no sentido de que o bem em questão deve ser reconhecido como essencial às atividades da recuperanda, mostrando-se adequada a manutenção de sua posse com os recuperandos enquanto perdurar a necessidade para o regular desenvolvimento das atividades empresariais.

VIII. CONCLUSÃO

80. No período analisado, verificou-se a continuidade das atividades do Grupo, com manutenção da exploração das propriedades rurais e realização de despesas compatíveis com a atividade agropecuária.

81. Registra-se que, embora os relatórios da ADAB e o Livro Caixa tenham sido posteriormente apresentados, o envio ocorreu de forma intempestiva, e permanece a ausência de relatório interno com registro sistematizado de compras, vendas, nascimentos, óbitos e evolução do plantel, documento essencial para o acompanhamento da atividade.

82. Ademais, apesar da apresentação de contrato de assessoria técnica, não foram identificadas evidências de implementação de controles gerenciais ou qualquer alteração na forma de gestão. A estrutura organizacional permanece centralizada, sem organograma formal, definição de funções ou mecanismos mínimos de controle interno, não havendo, até o momento, indicativos de aprimoramento na governança da atividade.

83. Na análise contábil, a atividade e o endividamento continuam concentrados na pessoa física de Alair Lopes Pereira Junior. Os resultados de fevereiro e março de 2026 foram negativos, indicando redução na capacidade de geração de resultado no período. As pessoas jurídicas Alair Agropecuária Ltda. e Primavera Agropecuária Ltda. permaneceram sem atividade operacional, com estrutura patrimonial inalterada, tendo sido apresentadas declarações quanto à sua situação bancária, as quais serão acompanhadas.





84. Sendo estas as considerações, esta Administração Judicial permanece à disposição do Juízo para eventuais esclarecimentos.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PAULO OLIVEIRA

OAB/BA – 29.296

Avenida Sete de Setembro, nº 1.883, sala 204, Corredor da Vitória, Salvador/BA, CEP: 40.080-002

(71) 99981-3501 | contato@oorje.com | <https://oorje.com/>



Este documento foi gerado pelo usuário 045.***-26 em 03/09/2026 15:23:00
Número do documento: 26043016350299100000530281071
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26043016350299100000530281071>
Assinado eletronicamente por: PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA - 30/04/2026 16:35:03

Num. 556791447 - Pág. 21